

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira de Granito n.º 6341 – “Lastra do Traugal”		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º. 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Bruçó; Concelho de Mogadouro		
Proponente:	Granitos S. Martinho, Sociedade Unipessoal, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 01 de julho de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reformulação do ramal de linha elétrica que abastece a pedreira de forma a minimizar os riscos de eletrocussão e colisão das aves, pela alteração da posição das linhas, para passarem abaixo da travessa e instalados mecanismos anti-eletrocussão e anti-colisão de acordo com o “Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica”. Esta alteração deverá ser realizada na primeira intervenção no ramal, ou integrada em intervenções de minimização de colisão e eletrocussão na linha ao qual este ramal está ligado ou quando se identificarem casos de aves ameaçadas mortas por colisão ou eletrocussão no ramal; 2. À prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pelo ICNF, na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro; 3. Todas as novas construções deverão cumprir o Plano de Ordenamento do PNDI, assim como a legislação relativa às áreas ardidas e Defesa da Floresta Contra Incêndios; 4. O corte ou poda de azinheiras ou sobreiros deve ser precedida da emissão da respetiva licença ao abrigo do DL 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo DL 155/2004 de 30 de junho; 5. Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a rejeição de águas pluviais potencialmente contaminadas armazenadas na bacia decantação a instalar na zona mais baixa da exploração; 6. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização.
-------------------------------	--

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, em fase de licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Documento comprovativo das diligências efetuadas pelo proponente com a REFER, conjuntamente com a entidade licenciadora do projeto (DREN) responsável pela garantia das zonas de defesa da zona de exploração, para demarcação dos limites do Domínio Público Ferroviário (DPF) definidos no PDM em vigor, relativamente aos limites da área do projeto a licenciar;
---	---

	<p>2. PARP reformulado, com aprovação prévia pelo ICNF, de acordo com o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Ter em conta apenas o material previsto, devendo este ser aplicado preferencialmente na cobertura das paredes e na diminuição da sua inclinação, permitindo o estabelecimento de uma charca no centro da área explorada, mas incluindo a possibilidade de reposição da morfologia original do terreno através da receção gratuita de material proveniente de terceiros, de acordo com o nº 3 do art.º 41º do DL 270/2001 (alterado pelo DL 340/2007), previamente autorizado pelo ICNF; ii) Expansão da cortina arbórea de forma a abranger a área de exploração e as áreas de escombreira; iii) Inclusão na cortina arbórea de espécies de mais rápido crescimento do que as propostas, nomeadamente freixos, choupo-negro e eventualmente pinheiro-bravo, alternadamente com as espécies de menor taxa de crescimento propostas; iv) Implementação de uma cortina arbórea a rodear a futura área de "anexos de pedra e parque de blocos" a constituir no primeiro ano de exploração. Esta cortina deve ser constituída unicamente por espécies autóctones; v) Incluir todas as áreas intervencionadas pela anterior empresa e ainda não recuperadas no PARP; vi) Proceder à retirada de escombros nas zonas de defesa e proceder à sua integração paisagística; vii) Substituir os amieiros por salgueiros e freixos; viii) Incluir carvalho negral nas espécies a utilizar na recuperação; ix) Revisão do orçamento de implementação do PARP atendendo às alterações referidas anteriormente com apresentação de 3 orçamentos por empresas especializadas na execução deste tipo de ações, para cálculo da caução pelo ICNF.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de Preparação e Exploração

1. Deverão ser aproveitadas e rentabilizadas as vias de acesso existentes ou que novas vias a criar sejam definidas de forma a acederem ao maior número possível de locais, evitando a abertura de novos acessos;
2. Evitar a remoção da vegetação. O material a remover deve ser armazenado de modo a que, no final da exploração, possa ser utilizado como camada de solo no recobrimento dos materiais de enchimento da depressão, no entanto deve ter-se em atenção que a camada de solo de cobertura é pouco expressiva em toda a área;
3. Proteger as pargas com sementeira de espécies herbáceas e proceder à revegetação de áreas já abandonadas (recuperação paisagística faseada), de forma a reduzir a erosão pela ação do vento;
4. As diferentes infraestruturas deverão estar concentradas em área definida para o efeito, de modo a diminuir as zonas alvo de terraplanagens e escavações;
5. Garantir a existência e manutenção de locais de armazenamento temporário dos resíduos, devendo garantir a colocação de resíduos líquidos, como óleos usados, no local designado como bacia de retenção;
6. Proceder à reutilização de resíduos, separação dos resíduos que não possam ser reutilizados e seu encaminhamento para operadores licenciados. Os trabalhadores deverão ter formação adequada para procederem à separação/triagem dos resíduos;
7. Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação, devendo a área contaminada ser confinada e sujeita a um processo de limpeza/descontaminação.
8. Deverão existir materiais de contenção (areia, pó de pedra, terra seca, etc.) de eventuais derrames acidentais, devendo o material contaminado ser encaminhado para o mesmo destino final do material contaminante (operador licenciado);
9. Garantir a manutenção preventiva periódica das máquinas/equipamentos e veículos, evitando ruídos por folgas, por gripagem, por vibrações, por desgaste de peças e por escapes danificados, de modo a respeitar os limites estabelecidos por lei e a minimizar as emissões de energia sonora, bem como para prevenir derrames;

10. Adquirir equipamentos móveis ou máquinas, homologados segundo normas de certificação acústica e de acordo com a Diretiva Máquinas e homologados pela CE no que respeita à emissão de poluentes gasosos para a atmosfera;
11. Limitar e controlar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração, nomeadamente nos acessos de terra batida;
12. Preservar o coberto vegetal e eventual material arbóreo e de toda a vegetação envolvente existente na área da pedreira, e cuja afetação não seja uma condição indispensável ao avanço da lavra;
13. A remoção da camada de solo de cobertura deverá decorrer em períodos de menor (ou nula) pluviosidade, evitando-se assim a ocorrência de eventuais fenómenos de arrastamento de partículas finas para as linhas de água;
14. As terras vegetais resultantes das ações de decapagem e remoção do solo e coberto vegetal a efetuar nas áreas de exploração ainda não intervencionadas, deverão continuar a ser armazenadas nos locais previstos;
15. Contratação preferencial de mão-de-obra local.
Fase de Construção
16. Adoção de medidas, em permanência, de saneamento dos blocos que se encontrem em situação instável e possam constituir risco de deslizamento ou queda.
17. A exploração deve ser acompanhada por um especialista em geologia de modo a que sejam facilmente identificáveis e inventariados os elementos notáveis da geologia local que, porventura, aí possam ocorrer;
18. Criação de um sistema de drenagem periférico às áreas onde são desenvolvidas atividades, de modo a conduzir as águas da precipitação, nas melhores condições até ao meio recetor natural, garantindo a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia da área de escavação e da rede a instalar no interior da pedreira. As águas pluviais conduzidas para a bacia de decantação no último piso da pedreira e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva, deverão cumprir com as condições a definir na licença de descarga que vier a ser emitida para o efeito e que deverá ser requerida pelo proponente;
19. Em situações de forte aumento da precipitação, deverão ser criadas, nas linhas de água, sistemas de retenção temporária à livre circulação da água, fazendo com que a capacidade erosiva possa ser substancialmente diminuída;
20. As áreas que possam vir a ser impermeabilizadas se concentrem numa mesma zona, de forma a minimizar a diminuição das áreas de infiltração;
21. Manutenção periódica da fossa séptica estanque de armazenamento das águas residuais domésticas;
22. As operações de manutenção e armazenamento de substâncias potencialmente poluentes, como combustíveis, deverão ser localizadas em locais impermeabilizados e cobertos, dotados de bacias de retenção com capacidade suficiente para conter eventuais derrames;
23. Implementação do PARP de modo faseado e progressivo;
24. Implementação do plano de comunicação e elaboração de relatório anual, com identificação das reclamações e das medidas adotadas para minimizar ou resolver as situações identificadas, sempre que possível;
25. Relativamente aos equipamentos da lavra, nomeadamente perfuradoras e martelos pneumáticos, devem trabalhar em ambiente húmido, evitando desta forma o aparecimento e a propagação de poeiras;
26. Rega das pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique;
27. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que envolvam a movimentação de terras, por um arqueólogo devidamente autorizado e com experiência em acompanhamentos arqueológicos. As ocorrências deverão ser identificadas e devidamente registadas quanto à descrição das suas características mais evidentes, bem como quanto ao registo fotográfico, uma vez limpas de vegetação. Relativamente ao património etnográfico, abundante nesta zona, proceder ao levantamento topográfico de todos os muros de divisão de propriedade da área de incidência, que deverá ser acompanhado de memória descritiva e registo fotográfico;
28. Elaboração de um plano de salvaguarda, recorrendo a cartografia, com a definição do limite de proteção do elemento patrimonial referente à antiga Linha do Sabor, garantindo, deste modo, o seu registo futuro enquanto elemento do Património Ferroviário nacional.
Fase de desativação
29. Sempre que possível proceder à reutilização de resíduos, separação dos resíduos que não possam ser reutilizados e encaminhar para operadores licenciados;
30. Implementação das ações constantes do PARP.
Programas de Monitorização
Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação, com a periodicidade definida nos respetivos planos.

Plano de Monitorização do Ruído

1 - Objetivo:

Monitorização de dados acústicos justificativos de conformidade com o Regulamento Geral do Ruído (DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13º no que concerne ao Ruído proveniente de “Atividades Ruidosas Permanentes”.

2 - Equipamento a Utilizar:

Os equipamentos a utilizar devem obedecer às especificações para a Classe I dos aparelhos de sonometria, conforme as Normas CEI, possuindo um certificado anual de calibração.

3 - Enquadramento Legal:

- Regulamento Geral do Ruído – DL 9/2007, de 17 de Janeiro
- NP ISO 1996-1:2011
- NP ISO 1996-2:2011.

4 - Locais de Medição, Fontes de Ruído e Periodicidade:

Efetuar as medições do ruído no local mais próximo onde existam recetores sensíveis. O ponto de medição Ponto 1 está situado a Este, a cerca 2400 m do limite da pedreira. É um conjunto de habitações situadas na freguesia de Bruçó (coordenadas: M- 321555 e P: 475349).

Atualmente, as fontes de ruído existentes no local em estudo são as provenientes da laboração da pedreira, assim como do tráfego rodoviário associado ao desenvolvimento da atividade. Durante a medição do Ruído Ambiente deverão estar em funcionamento todos os equipamentos e máquinas utilizados na pedreira. A medição do Ruído Residual deverá ser feita em períodos de paragem total da pedreira, ou aproveitando o intervalo diário entre a manhã e a tarde. Deverão, ainda, ser desligados todos os equipamentos e a movimentação de cargas.

As medições do Ruído devem ser realizadas com uma periodicidade Bienal.

5 - Atividade e Período de Funcionamento:

A atividade em estudo é a de extração de granito. A informação do período de laboração deverá ser a normal da empresa praticada na altura da monitorização.

6 - Condições Meteorológicas:

As condições meteorológicas deverão ter em conta a velocidade do vento, a temperatura e a humidade relativa conforme estabelecido na regulamentação acima referida.

7 - Análise e tratamento de dados:

O Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro de 2007, na alínea p) do Artigo 3º, define três Períodos de Referência:

- Período Diurno: 07:00 às 20:00
- Período Entardecer: 20:00 às 23:00
- Período Noturno: 23:00 às 07:00

Para a verificação do cumprimento dos Níveis de Exposição Máxima, deverá proceder-se a medições nos três Períodos de Referência nos dias e nos intervalos de tempo definidos. Para a verificação do cumprimento do Critério de Incomodidade, como a atividade da pedreira em análise se desenvolve num período de tempo que atravessa apenas o Período de Referência Diurno, deverão ser feitas medições apenas nesse Período, nos dias e nos intervalos de tempo definidos.

Não sendo tecnicamente possível deverá proceder-se à avaliação durante todo o Período de Referência, procedendo-se à avaliação em períodos de medição, previamente analisados de forma a abrangerem as variações consideradas significativas na emissão e transmissão do ruído.

O tempo de medição e o número de medições deverão ser os considerados necessários e representativos para caracterizar convenientemente o Ruído Ambiente e o Ruído Residual.

A existência de ruídos tonais ou impulsivos é determinada nas medições referentes ao Ruído Ambiente, já que se pretende determinar se constituem características do ruído particular.

De acordo com o Anexo 1 do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-lei 9/2007, o método para detetar as características tonais do ruído particular dentro do intervalo de tempo de avaliação consiste em verificar, no espectro de frequências por terço de oitava, se o nível de uma banda excede o das adjacentes em 5 dB(A) ou mais, caso em que esse ruído deve ser considerado tonal, havendo assim lugar a uma correção de $K1=3$ dB(A).

De acordo com o Anexo 1 do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-lei 9/2007, o método para detetar as características impulsivas do ruído dentro do intervalo de tempo de avaliação consiste em determinar a diferença entre o Nível Sonoro Contínuo Equivalente $LA_{eq,T}$, medido em simultâneo com característica impulsiva e fast. Se esta diferença for superior a 6 dB, o ruído deve ser considerado impulsivo, havendo assim lugar a uma correção de $K2=3$ dB(A).

O Nível de Avaliação do Ruído Ambiente é obtido a partir do $LA_{eq,T,Ra}$ com as correções devidas às características tonais e impulsivas do ruído particular, ou seja: $L_{Ar} = LA_{eq,T,Ra} + K1 + K2$

O Decreto-lei 9/2007, de 17 de Janeiro no nº 1 do Artigo 13º estabelece que, para a instalação e exercício atividades ruidosas permanentes, é necessário o cumprimento dos critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade.

Estando a pedreira já a laborar na área analisada, a área envolvente poderá ser considerada como compatível com a classificação de Zona Mista, estando os valores admissíveis para a verificação do Critério de Exposição Máxima definidos nos limites fixados no Artigo 11º do Regulamento Geral do Ruído.

Em relação à verificação do Critério de Incomodidade, é necessário calcular a diferença entre o valor do Nível Sonoro Contínuo Equivalente do Ruído Ambiente determinado num dado intervalo de tempo durante a ocorrência do Ruído Particular da atividade em avaliação e o valor do nível Sonoro Contínuo Equivalente do Ruído Residual, que deve ser inferior ou igual a um dado valor limite: $L_{Ar,TRuído\ Ambiente} - LA_{eq,TRuído\ Residual} \leq \text{Valor Limite} + D$

O ponto b) do nº 1 do Artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído estipula que o valor limite não poderá exceder 5 dB(A) no Período Diurno, 4 dB(A) no Período Entardecer e 3 dB(A) no Período Noturno, devendo ainda ser adicionado de uma correção, D, em função da duração acumulada da ocorrência do ruído particular.

Nos termos do nº 2 do Anexo 1, representando q o valor percentual entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência, para um valor situado no intervalo $50\% < q \leq 75\%$, o fator de correção D passa a ser de 1 dB(A).

Para análise da compatibilidade com a classificação de Zona constante no Regulamento Geral do Ruído, os valores recolhidos serão interpretados e valorizados conforme os Indicadores de Ruído requeridos para a sua aplicação.

8 - Elaboração do relatório:

Caso os valores obtidos não cumpram a legislação em vigor ou estejam próximos do limite serão adotadas medidas de minimização (para o caso específico) que posteriormente serão alvo de nova monitorização, afim de se verificar se foram eficazes.

A avaliação acústica deverá ser realizada no mesmo ponto de medição escolhido para a caracterização da situação de referência e deverá ter uma periodicidade bienal (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído), ou sempre que se verifiquem alterações a nível de funcionamento da atividade extrativa.

Plano de Monitorização da Qualidade do Ar

O plano de monitorização contempla a realização de nova campanha de medição, no mesmo ponto de amostragem da campanha realizada em 2011, durante um período mínimo de 7 dias.

Para o primeiro ano de exploração, as campanhas de monitorização servirão para confirmar a previsão de impactes efetuada no Estudo de Impacte Ambiental e definir a periodicidade de futuras campanhas em função dos níveis obtidos. Nas campanhas de monitorização serão efetuadas medições de 24 horas, durante 7 dias, de partículas PM10 num local.

ENSAIO (LOCAIS)	NORMA DE REFERÊNCIA	MÉTODO	AMOSTRAGEM / ENSAIO
PM10 (Locais selecionados)	EN 12341	Amostragem por filtração e determinação de massa por gravimetria	Laboratório Acreditado

Os locais de medição corresponderam às zonas previstas nas especificações técnicas estabelecidas no caderno de

encargos. Na seleção exta dos locais deverá ter-se em conta o estabelecimento do pior cenário em termos de distanciamento dos recetores (habitações) à Pedreira em estudo.

Local de Amostragem	Coordenadas Militares (Datum Lisboa)	Tipo de Recetores	Distância aproximada ao limite da propriedade	Posição do recetor relativamente à área do Projeto
AR1 - Bruçó	M: 321837 P: 475848	Conjunto de Habitações	2400 m	Este

No local selecionado serão monitorizados 7 dias (semana e fim-de-semana). Serão igualmente efetuadas em paralelo medições de parâmetros meteorológicos locais.

O principal critério de avaliação dos dados de concentração dos poluentes medidos é a legislação portuguesa relativa à Qualidade do Ar. Desta forma são utilizados os valores limite definidos no Decreto-Lei nº 102/2010 de 23 de Setembro. Os dados serão avaliados também no que diz respeito às condições meteorológicas registadas para o período de medições e ao posicionamento dos pontos de amostragem relativamente à pedreira em estudo. Serão também tidos em consideração os períodos de laboração e paragem da pedreira.

Plano de Monitorização das Vibrações

1 – Objetivos:

Com a monitorização das vibrações originadas pelos desmontes com recurso a explosivos realizados na Pedreira, pretende-se verificar o cumprimento do estabelecido na Norma Portuguesa, NP 2074, de 1983, relativa à “Avaliação da Influência em Construções de Vibrações Provocadas por Explosões ou Solicitações Similares”, e que determina, os valores de pico da velocidade vibratória para os efeitos nocivos, que as vibrações podem motivar em estruturas civis anexas.

A análise dos valores de pico da velocidade vibratória, permitirá estabelecer as quantidades máximas de explosivo a utilizar em cada local, em função das distâncias às estruturas a preservar e da tipologia do substrato geológico. Desta forma, é possível garantir o pleno cumprimento da Norma NP 2074, e assegurar o manuseamento seguro das substâncias explosivas.

2 - Parâmetros a Monitorizar:

Na monitorização das vibrações causadas por pegas de fogo, o principal parâmetro a considerar corresponde ao valor de pico da velocidade de vibração.

3 - Locais de Amostragem, Leitura ou Observação:

Os locais de medição (pontos de monitorização) das vibrações, resultantes das detonações das pegas de fogo, devem ser os locais edificados (construções/habitações) mais próximos, dos locais das pegas de fogo.

4 - Técnicas, Métodos Analíticos e Equipamentos Necessários:

A medição de vibrações é normalmente efetuada através de um sismógrafo digital, equipado com um transdutor, contendo três geofones orientados perpendicularmente, que permitem a medição segundo três direções (radial, transversal e vertical) dos seguintes parâmetros sísmicos:

- Velocidade de pico das vibrações segundo as três direções (radial, transversal e vertical) – PPV (mm/s);
- Resultante da velocidade de pico das partículas - RPPV (mm/s);
- Frequência - F (Hz).

Estes valores deverão ser traduzidos, em cada um dos ensaios, de forma gráfica através de “software” próprio. O equipamento deverá ser constituído por duas componentes:

- Microprocessador capaz de analisar eventos sísmicos;
- Transdutor triaxial.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados de forma direta, permitindo a transferência de dados para computador, e

possibilitando desta forma, a apresentação gráfica que faculte ainda a observação do comportamento da onda sísmica no tempo, possibilitando uma eventual correção do agente perturbador.

5 - Frequência das Avaliações:

As monitorizações efetuadas para as vibrações devem ser realizadas sempre que existir uma reclamação ou sempre que a autoridade de AIA o solicite.

6 - Duração do Plano:

O plano de monitorização de vibrações deve ser mantido durante toda a fase de exploração da pedreira.

7 - Critérios de Avaliação de Desempenho:

As técnicas e os resultados obtidos devem ser adequadamente analisados e deverão ser realizados em conformidade com o disposto na Norma Portuguesa, NP – 2074, de 1983, relativa à "Avaliação da Influência em Construções de Vibrações Provocadas por Explosões ou Solicitações Similares".

8 - Causas Prováveis do Desvio:

Os desvios aos valores normais ao valor de pico da velocidade de vibração, podem ser causados por:

- Utilização de carga explosiva em excesso;
- Dimensionamento excessivo das pegas de fogo (volume de desmonte exagerado);
- Pegas de fogo com malha muito reduzida (pequeno espaçamento entre furos);
- Características geológicas - estruturais do material a desmontar, diferentes das usuais.

9 - Medidas de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Desvio:

Como já foi referido anteriormente, os parâmetros a serem controlados, de forma a fazer uma diminuição da velocidade vibratória de pico, são a carga de explosivo utilizada e/ou o tamanho da malha de furação no diagrama de fogo. Desta forma, deverá haver a necessidade de um reforço das inspeções sobre a quantidade de explosivo a ser utilizado nas pegas de fogo e, caso seja necessário, um redimensionamento do diagrama de fogo (por exemplo, aumento da malha de furação).

Plano de Monitorização dos Resíduos

A monitorização dos resíduos tem dois objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo e o cumprimento da legislação em vigor. O procedimento deverá ser constante e diário durante a vida útil da pedreira, pelo que deverá diariamente ser verificada a triagem e as condições de armazenamento/acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades.

1 - Identificação de potenciais ocorrências:

Deverão ser verificados o estado dos contentores e bacias de retenção utilizados para evitar a contaminação dos solos, intervindo em função da análise efetuada através de ações de manutenção necessárias.

2 - Correção de problemas:

Se for verificado qualquer derrame de óleos, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue a uma empresa credenciada para a recolha.

3 - Manutenção dos locais de recolha e de armazenamento de resíduos:

Os locais de armazenagem de resíduos devem manter-se limpos e arrumados e para que não provoquem qualquer derrame ou contaminação do solo. A armazenagem de resíduos não deve existir por período superior a um ano, conforme Decreto-lei nº 73/2011 de 17 de junho, que altera e republica o Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, caso contrário terá de obter autorização para o efeito.

4 - Guia de acompanhamento de resíduos:

Todos os resíduos que forem transportados para fora das instalações da pedreira devem fazer-se acompanhar da respetiva guia de acompanhamento de resíduos, devidamente preenchidas.

5 - Registo dos Resíduos:

Anualmente devem ser preenchidos os dados relativos aos resíduos produzidos no SIRAPA.

Plano de Monitorização da Arqueologia

1 - Fase de Preparação e Exploração:

A monitorização face ao património, durante a fase de implementação do projeto de indústria pedreira e consequente exploração assumirá a forma de Acompanhamento Arqueológico de todas as ações de movimentação de terra e decapagem que ocorrerem, bem como da remoção de solos ou alteração da topografia original do terreno.

2 - Parâmetros de Monitorização:

O Acompanhamento Arqueológico terá como objetivo a observação direta dos trabalhos de construção do projeto, sempre que se realizarem obras de limpeza de vegetação e decapagem, sendo necessário registar os seguintes parâmetros:

- Estratigrafia local
- Ocorrência de materiais Arqueológicos
- Ocorrência de estruturas arqueológicas.

No que refere ao património arquitetónico e etnográfico, o Acompanhamento Arqueológico terá como objetivos:

- Elaboração de memória descritiva dos elementos existentes
- Complementação do registo fotográfico das ocorrências, que deverá acompanhar o relatório final dos trabalhos arqueológicos.

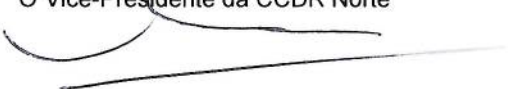
Este trabalho deverá ainda, conforme mencionado anteriormente, ser acompanhado de um levantamento topográfico integral das estruturas de divisão de propriedade e delimitação de caminhos.

3 - Fase de Desativação:

Conforme mencionado aconselha-se a revisão do projeto aquando da sua fase final e de desativação, de forma a avaliar as ações para a realização desta tarefa e identificar quais as suas implicações face aos elementos patrimoniais identificados.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
-------------------------	--

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)
--	---

Assinatura:	<p>O Vice-Presidente da CCDR Norte</p>  <p>(Álvaro Carvalho)</p>
--------------------	--

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>No âmbito da avaliação efetuada, a decorrer ao abrigo do Regime Transitório - ponto 1 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a Autoridade de AIA utilizou os procedimentos que a seguir se sistematizam:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. À data da nomeação da CA, e tendo em conta a data de instrução do processo, a 20 de setembro de 2013, a conformidade deveria ter sido declarada até 31 de outubro de 2013, assim como o prazo final para o processo de AIA seria o dia 11 de março de 2014. 2. Análise setorial do EIA, complementada com a consulta dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área em estudo. Na avaliação da conformidade do EIA e na análise técnica do mesmo, as apreciações técnicas específicas foram asseguradas pelas entidades que integram a CA, no âmbito das respetivas competências e segundo a seguinte distribuição: <ul style="list-style-type: none"> - CCDR-N: Ordenamento do Território e Uso do Solo, Qualidade do Ar, Resíduos, Ruído, Geologia e Geomorfologia, Vibrações, Paisagem e Sócioeconomia; - ICNF: Fauna, Flora e Conservação da Natureza; - DRC-N: Património Arquitetónico e Arqueológico; - APA/ARHN: Recursos Hídricos; - DREN: Licenciamento. 3. Da análise global do EIA por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, houve pedido de elementos adicionais, com suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, a 15 de outubro de 2013, tendo decorrido 18 dias úteis do prazo estipulado. 4. Foram solicitados elementos adicionais (consubstanciada no documento Pedido de Elementos Adicionais ao EIA, em anexo) no sentido de serem clarificadas questões sobre a caracterização do próprio projeto e PARP, mas também sobre os fatores ambientais: Ordenamento do Território e Uso atual do Solo, Ecologia, Resíduos, Sócioeconomia, para além do Resumo Não Técnico. 5. O prazo atribuído pela Autoridade de AIA (AAIA) para resposta foi o dia 14 de janeiro de 2014. A 20 de janeiro de 2014, deu entrada a documentação remetida pela entidade licenciadora, em resposta ao pedido de elementos adicionais, pelo que o prazo de contagem reiniciou a 21 de janeiro de 2014 ao 19º dia útil. 6. Analisados os documentos, a CA entendeu que o EIA em causa passou a estar organizado no que respeita ao exercício de AIA e de acordo com as disposições em vigor nesta área, embora tenham sido solicitados esclarecimentos complementares, que não condicionaram o decorrer dos prazos legais. Deste modo, a Declaração de Conformidade foi emitida a 05 de fevereiro de 2014, passando deste modo a data de conclusão deste procedimento de AIA e respetivo prazo final para exaração da DIA para o dia 16 de junho de 2014. 7. Foi solicitada informação complementar, conjuntamente com a declaração de conformidade, com o seguinte faseamento: até ao dia 06 de março de 2014, apresentação de esclarecimentos elementos sobre as zonas de defesa e caminho; e até ao dia 06 de maio de 2014, apresentação de elementos sobre os valores naturais. 8. Foram solicitados pareceres a entidades externas à CA, designadamente, à Câmara Municipal de Mogadouro, à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e à REFER, cujos contributos foram considerados no presente Parecer Final.
---	---

	<p>9. Realização de uma visita da CA de reconhecimento ao local, no dia 13/03/2014, que contou com a presença do proponente e da equipa do EIA.</p> <p>10. Realização da Consulta Pública que decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 12 de fevereiro de 2014 e o seu final a 12 de março de 2014, não tendo sido rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativa ao projeto.</p> <p>11. Definição de uma estrutura do parecer da CA tendo em conta os pontos referidos anteriormente, demonstrativa das várias etapas do processo de avaliação, com ênfase na avaliação dos impactes, face à situação atual, tendo em vista o apoio à tomada de decisão.</p> <p>12. A taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto na alínea h) do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foi liquidada em tempo útil.</p> <p>13. O Parecer Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 22 de maio de 2014, correspondendo ao 104º dia do procedimento de AIA, para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do proponente, o prazo limite para apresentação de alegações terminou a 09 de junho de 2014, tendo sido recebida na Autoridade de AIA resposta a 06 de junho de 2014, retomando a contagem dos prazos no dia 9 de junho de 2014, correspondendo ao 105º dia do procedimento de AIA.</p> <p>14. Tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, a data limite para exarcação da DIA é o dia 01 de julho de 2014.</p> <p>Mais se informa, que, considerando que o projeto em avaliação corresponde a uma ampliação de uma pedreira em laboração já na área a ampliar, conforme até referido no próprio EIA e verificado na visita da CA, este facto será objeto de comunicação, pela Autoridade de AIA, à IGAMAOT, nos termos previsto no RJAIA.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro (Processo a decorrer ao abrigo do Regime Transitório - ponto 1 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro), a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 12 de fevereiro de 2014 e o seu final a 12 de março de 2014.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>Após a avaliação do EIA, do Aditamento, dos esclarecimentos complementares e dos pareceres externos e setoriais, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.</p> <p>Atendendo às características e enquadramento deste projeto, apresentam-se, seguidamente, um resumo dos principais aspetos ambientais relativos aos descritores tidos como fundamentais.</p> <p>A avaliação efetuada concluiu que os impactes sobre os “recursos hídricos” ocorrem essencialmente nas fases de preparação e exploração e são considerados, localizados, permanentes, reversíveis, e pouco significativos. Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, também não são espectáveis a ocorrência de impactes negativos significativos. Neste sentido, considera-se que</p>

apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados. Pelas razões referidas, não se considera relevante a implementação dos planos de monitorização propostos para os recursos hídricos. Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a rejeição de águas pluviais potencialmente contaminadas armazenadas na bacia decantação a instalar na zona mais baixa da exploração.

Relativamente aos "recursos biológicos: fauna, flora e áreas classificadas" tendo em conta o facto da área a licenciar integrar duas áreas de exploração, uma abandonada e outra em exploração, e da restante área estar em grande parte já intervencionada, seja pela existência de construções ou de locais de depósito de materiais, seja por intervenções anteriores que não foram completamente recuperadas, aos quais se associam os incêndios recorrentes, nomeadamente o do verão de 2013, faz com que os impactes devidos às ações de destruição do coberto vegetal existente sejam considerados reduzidos. O impacto mais importante decorrente da fase de exploração da pedreira resulta da perturbação causada por esta sobre a fauna. As máquinas em funcionamento, as explosões e a circulação de pessoas e veículos induzirão uma perturbação negativa sobre a fauna existente nas proximidades da pedreira, provocando o seu afastamento. No entanto, presentemente, não existem condições favoráveis para a fauna na área envolvente, decorrente do incêndio de 2013. Para além disso, o funcionamento contínuo da pedreira desde há vários anos e os anteriores incêndios já terão provocado o desaparecimento da fauna da área mais próxima desta pelo que não se considera que este impacto seja relevante. O principal impacto resultante da ampliação da pedreira será a manutenção desta situação pelos 37,5 anos de exploração da mesma. Em termos de área ocupada, a área de licenciamento da pedreira representa uma pequena área do PNDI ou das áreas de Proteção Complementar do Tipo II, pelo que não constitui qualquer ameaça à representatividade destas áreas. Também não se prevê a afetação de valores naturais importantes, pelo que a integridade destas áreas não está em risco. As áreas da rede natura próximas também não são afetadas.

No âmbito da dos fatores ambientais "geologia e geomorfologia" foram consideradas adequadas as medidas propostas para as fases de preparação e exploração são pelo que é emitido parecer favorável condicionado ao seu cumprimento.

Relativamente ao fator ambiental "vibrações" a avaliação efetuada concluiu considerar-se que a situação de referência foi devidamente caracterizada e os impactes decorrentes das ações inerentes às diferentes fases do projeto foram identificados e caracterizados corretamente.

No que se refere à "paisagem" conclui-se que o projeto apresenta impactes que terão a sua máxima expressão na fase de exploração, sem contudo serem, mesmo nessa fase, negativos de elevada significância, dada a situação orográfica da envolvente do projeto, o modo como a lavra se tem vindo a processar e se prevê, de acordo com o Plano de Lavra, venha a evoluir, e os métodos e objetivos da exploração, que potenciam o máximo aproveitamento da matéria mineral. Por estas razões, os impactes ambientais identificados são passíveis de mitigação, particularmente através da implementação faseada do PARP.

No que respeita à "sócioeconomia" consideram-se os impactes gerados essencialmente positivos, pelo que com a implementação do plano de comunicação na junta de freguesia considera-se garantida a possibilidade de monitorizar reclamações e medidas adotadas.

Relativamente aos fatores ambientais "ambiente sonoro", "resíduos" e "qualidade do ar" foram identificados os impactes negativos decorrentes das fases de construção e de exploração que são considerados minimizáveis pela implementação das medidas propostas e dos planos de monitorização a implementar nos termos aprovados.

No âmbito da avaliação efetuada ao "património arquitetónico e arqueológico", as medidas de minimização foram consideradas adequadas para a preservação e minimização de impactos negativos sobre elementos patrimoniais detetados na área

de incidência do projeto.

Tendo em consideração as características do projeto em avaliação e respetivos impactes ambientais identificados, desde que verificado o cumprimento das medidas de minimização elencadas, bem como devidamente implementados os planos de monitorização nos termos definidos, considera-se estarem reunidas as condições para dar seguimento ao processo de licenciamento do projeto.

Assim sendo, emite-se Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ao projeto de "Ampliação da Pedreira de Granito n.º 6314 – Lastra do Traugal", condicionada ao integral cumprimento quer dos elementos a entregar à Autoridade de AIA, em fase de licenciamento, quer das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização, nos termos constantes da presente DIA.